

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2023.04.04.0006



Data/Hora: 04/04/2023 15:51:54

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE



2023.04.04.0006

Descrição do protocolo

Contratação de Empresa para Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "STARTBIRD" em plataforma web(online) com backup diário e armazenamento em nuvem.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2023.04.04.0006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: Secretaria de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG
Descrição: Contratação de Empresa para Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "STARTBIRD" em plataforma web(online) com backup diário e armazenamento em nuvem.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/4177>

DATA/HORA: 04/04/2023 15:51:54



2023.04.04.0006



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Comunicação Interna 003/2023

Itapecuru Mirim/MA, 27 de março de 2023.

Ao Senhor,
Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

Senhor Secretário,

Cumprimento-o cordialmente, venho através deste solicitar a contratação de empresa para a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50 GB, para atender as demandas das Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG.

A ferramenta Startbid foi apresentada ao setor de Contratos, por meio de videochamada, pelo Sr. Francisco Leonardo Franco de Carvalho, titular da empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA e desenvolvedor do sistema.

Na oportunidade nos foi apresentado todas as funcionalidades do sistema em questão, conforme proposta encaminhada a essa Prefeitura Municipal, anexo ao presente, onde constatamos que o Sistema irá contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos não só deste setor em específico, mais como de diversos outros setores da prefeitura, e até mesmos das secretarias em gerais, pois, o sistema em referência, guarda uma biblioteca de modelos de documentos necessários, inicia processos de planejamentos licitatórios, separando demanda por secretaria, exporta e importa ao sistema utilizado nos pregões eletrônicos (no nosso caso o LICITANET), qualifica a adjudicação por fornecedor, conforme sessão de pregão eletrônico, faz a documentação de homologação, importa e exporta as Atas de Registros de Preços, bem como faz seu gerenciamento, com relação a quantidades, vigências, concomitante também faz a gestão de contratos no sentido de gerenciar saldos de contratos, e suas vigências, tornando desta forma a gestão de contratos fortalecida e cada vez mais, eficiente e eficaz e também diminuindo a porcentagem de erros que podem ser cometidos por este setor, conta ainda com suporte ao fluxo do processo de pagamento, otimizando cada vez mais... é possível também que as secretarias tenham acesso ao referido sistema, fazendo a gestão dos contratos sob seus domínios orçamentários e financeiros, enfim observamos conforme apresentação que o sistema atende para além de nossas expectativas e se faz de suma importância para as execuções dos trabalhos cotidianos, desenvolvidos por este e demais setores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Informamos ainda, que após a apresentação pesquisamos na rede de computadores sistemas concorrentes que pudessem atender a todas as funcionalidades do Startbid, entretanto, não foi possível localizar nenhum Sistema com características e funcionalidades iguais ou semelhantes às apresentadas.

Desta forma, fica mais que evidenciado a necessidade da presente contratação, bem como da exclusividade do fornecedor em questão, diante das funcionalidades apresentadas e a integração com o SincContrata e o portal do PNCP, que irá reger os processos que se enquadrem na modalidade “Dispensa (de licitação) Eletrônica”

As despesas solicitadas estão estimadas em uma única parcela (implantação e treinamento) no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) e por 12 meses no Valor Mensal: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando um Valor Anual de: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 46.200,00 no período de 12 meses.

Diante o exposto Submeto a Vossa Senhoria o presente Termo de referência para possível aprovação. Segue em anexo o mesmo, constando as especificações e quantitativos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Miguel Moura Cardoso

Assessor da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão



PROPOSTA COMERCIAL

Startbid - Gestão de Contratações Públicas

À

Prefeitura Municipal Itapecuru Mirim - MA



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 23/03/2023 - 09:23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador:
774637f3-7c59-44e8-88a6-409be7dc74df

Quem somos?

A **StartGov Soluções em Tecnologia**, é uma empresa voltada ao setor público que busca o desenvolvimento de ações para implementação de políticas públicas inovadoras que garantam maior eficiência à Administração Pública.

Nossa missão é levar aos nossos clientes soluções que deem maior celeridade aos trâmites burocráticos, especialmente àqueles que exigem rotinas repetitivas e possibilitem a implantação de fluxos e processos padronizados.

Dentre essas políticas está a modernização e desenvolvimento de **Soluções Tecnológicas** que deem maior celeridade aos processos administrativos, em especial ao Processo de Contratações Públicas, desde o Planejamento, até a Gestão Contratual.

O que é o Startbid?

Startbid é um sistema totalmente online, desenvolvido pela **StartGov Soluções em Tecnologia** para a gestão de todo o Processo de Contratação Pública, desde o Planejamento até a Gestão Contratual, garantindo ao órgão público a padronização de todos os documentos que compõe o processo administrativo.

A utilização padronizada de formulários dentro do processo de contratação pública é uma boa prática que mitiga erros e reduz riscos, possibilitando uma fácil identificação das informações das demandas e garante maior celeridade ao trâmite processual.

Além de padronização dos documentos, o **Startbid** permite uma maior rastreabilidade do processo administrativo, possibilitando a unidade demandante acompanhar em que etapa sua demanda está.



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 23/03/2023 - 09:23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 774637f3-7c59-44e8-88a6-409be7dc74df

Em que etapas do processo o Startbid pode ser utilizado?

O **Startbid** pode ser utilizado em **todas** as etapas do processo de Contratação, desde a oficialização da demanda, análise e emissão de pareceres, planejamento do termo de referência e estudo técnico preliminar como também da etapa externa, como elaboração do edital, avisos, autuações adjudicação e homologação, e por fim, na etapa de execução da contratação, como formalização do termo de contrato ou ata de registro de preços, extratos, ordens de fornecimento e serviço.

Ou seja, é possível o Planejamento, Contratação e Execução da demanda tudo dentro de um só lugar, de maneira integradas com as demais unidades administrativas.

Especialmente para processos realizados para registro de preços, o **Startbid** possibilita a divulgação de Intenção de Registro de Preços para as demais unidades do órgão público, possibilitando a realização de processos de maneira integrada, gerando economia e possibilitando uma maior celeridade processual.

O que faz o Startbid EXCLUSIVO e indispensável?

- Mais de 50 minutas atualizadas e padronizadas disponíveis para utilização ou personalização;
- Catálogo de itens sincronizado online com o CATMAT e CATSERV do governo federal, possibilitando a personalização de catálogos próprios dos órgãos;
- Editor online de documentos que possibilita a edição simultânea de vários agentes públicos, que possibilita sinergia entre a equipe de planejamento e menor tempo de execução de uma tarefa;
- Elaboração de Termo de Referência de maneira semi automatizada, com preenchimento de dados pré-cadastrados pela unidade demanda e possibilidade de edição simultânea;



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 23/03/2023 - 09:23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 774637f3-7c59-44e8-88a6-409be7dc74df

- Acompanhamento das etapas do processo de Planejamento da Contratação, como Formalização da Demanda, Cotação de Preços, Elaboração do Termo de Planejamento e Estudos Técnicos Preliminares, Cotação e Pareceres;
- Acompanhamento da fase externa da contratação como elaboração do Edital, avisos de licitação adiamento, suspensão, revogação, bem como geração de Termos de Adjudicação, Termo de Homologação, minutas de julgamentos de impugnações e recursos administrativos e formalização da ata de registro de preços;
- Acompanhamento da fase de execução da contratação como a formalização do termo de contrato, extratos, aditivos e apostilamentos, bem como as etapas de requisição, emissão de ordens de serviço e fornecimento e termos de recebimento provisório e definitivo;
- Acompanhamento das atas de registro de preços, saldos por unidades participantes e por item, prazos de validade, reequilíbrios econômico-financeiros;
- Acompanhamento dos contratos, saldos por itens, prazo de vigência, aditivos, apostilamentos, reequilíbrios econômico-financeiros;
- Acompanhamento das ordens de fornecimento por status emitidas, recebidas provisoriamente, recebidas parcialmente, canceladas e finalizadas;
- Cadastro único de fornecedores, com informações de contratos por fornecedor, atas, ordens e saldos por cada contrato ou ata, bem como saldos por itens;
- Assinatura eletrônica de todos os documentos gerados pelo sistema, individual ou coletiva, com possibilidade de validação por meio de QR Code;
- Integrado para exportação dos dados dos processos de contratação ao TCE-MA em formato JSON, em atendimento a Instrução Normativa nº 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos Procedimentos, Resultado do Procedimento, Ata de Registro de Preços, Cadastro do Órgão Gerenciador e Participantes, Cadastro dos Licitantes, Contrato e Sanções

Funcionalidades

PLANEJAMENTO

- Formalização da Demanda;



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 23/03/2023 - 09:23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 774637f3-7c59-44e8-88a6-409be7dc74df

- Divulgação de IRP;
- Aprovação de Itens para Participação no IRP;
- Acompanhamento da Cotação;
- Catálogo de Itens;
- Acompanhamento do Parecer Jurídico;
- Emissão de Documentos Padronizados;

LICITAÇÕES

- Autuação do Processo de Licitação;
- Acompanhamento por Status (Em instrução, Publicados, Em Sessão, etc.)
- Publicação do Aviso de Licitação;
- Adiamento, Suspensão ou Revogação;
- Emissão de Edital com dados da Demanda;
- Emissão do Termo de Adjudicação;
- Emissão do Termo de Homologação;
- Geração da Ata de Registro de Preços por Fornecedor vencedor;

CONTRATAÇÕES DIRETAS

- Autuação do Processo de Contratação Direta;
- Acompanhamento por Status (Em instrução, Publicados, Em Sessão, etc.)
- Publicação do Aviso de Dispensa;
- Adiamento, Suspensão ou Revogação;
- Emissão de Documentos para Formalização do Processo;
- Emissão de Ratificação

GESTÃO CONTRATOS



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 23/03/2023 - 09:23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 774637f3-7c59-44e8-88a6-409be7dc74df

- Formalização do Termo de Contrato;
- Emissão do Extrato para Publicação;
- Controle de Saldos por Itens;
- Gestão das Ordens emitidas a partir do Contrato;
- Controle das vigências contratuais;
- Formalização de Termo Aditivo (Prazo, Validade, etc...);
- Formalização de Apostilamento;
- Emissão de Extratos de Aditivo e Apostilamento para publicação;

GESTÃO ORDENS DE FORNECIMENTO E SERVIÇO

- Emissão de Requisição pela Unidade Requisitante;
- Emissão de Ordem de Fornecimento e Serviço a partir da Requisição;
- Emissão de Requisição de Requisições e Ordens de uma ARP ou Contrato;
- Acompanhamento das Requisições/Ordens por Status;
- Personalização dos modelos de documentos (Requisição, Ordem, Recebimento Provisório, Recebimento Definitivo);

CADASTRO FORNECEDORES

- Cadastro de Fornecedores;
- Cadastro de Representantes dos Fornecedores;
- Controle de Contratos e ARP's por Fornecedor;
- Registro de Histórico de Penalidades;
- Emissão de CRC para o Fornecedor;



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 23/03/2023 - 09:23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador:
774637f3-7c59-44e8-88a6-409be7dc74df

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

- Minutas de Documentos padronizadas;
- Personalização de Minutas de Documentos;
- Cadastro de Dotação Orçamentária por Exercício Financeiro e Unidade Gestora;
- Cadastro das Unidades Administrativas e Estrutura Organizacional;
- Controle de acesso por Funcionalidade e por Unidades Administrativas, permitindo que cada unidade possa visualizar e gerenciar as demandas de sua pasta e que setores centralizados possam visualizar e gerenciar qualquer etapa do processo de contratação;

INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO

- **IMPLANTAÇÃO:** Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do **Startbid** a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de Videoconferência.

Quantidade: Parcela única

Valor Unitário: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

* Para implantação presencial, com treinamento e capacitação dos servidores na utilização do **Startbid** e treinamento complementar em Contratações Públicas, solicitar proposta específica.

- **LICENCIAMENTO:** **Startbid** em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.

Quantidade: 12 meses

Valor Mensal: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Valor Anual: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

- O licenciamento do **Startbid** contempla ainda:
 - Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado;
 - Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 a 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30;
 - Armazenamento em nuvem de até 50GB**;



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, em 23/03/2023 - 09:23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 774637f3-7c59-44e8-88a6-409be7dc74df

- Possibilidade de personalização e criação de funcionalidades sugeridas pela contratante

** Para utilização de um espaço maior de armazenamento, será cobrado por cada GB excedente o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), que pode armazenar aproximadamente 1.000 (mil arquivos) arquivos.

*** A personalização de funcionalidades ou melhorias sugeridas pela contratante, dependerão de avaliação de viabilidade da equipe de desenvolvimento e serão realizadas em cronograma a ser informado.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21 dispensa de licitação para compra ou serviços de valores inferiores a R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022.

INEXIGIBILIDADE

Art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/21 inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Imperatriz - MA, 20 de março de 2023.



Leonardo Carvalho
Diretor Operacional
(99) 98444-9559



+55 (99) 98444-9559



admin@startgov.com.br
www.startgov.com.br



Rua Santa Cecília, nº 11
Jd. Oriental - Imperatriz - MA

CERTIDÃO Nº 230130/39.532

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37933.858/0001-19, com sede à Rua Santa Cecília, 11 - Jardim Oriental – Fone (99) 98444-9559 – CEP 65913-240 – Imperatriz/MA, associada na ABES sob o nº 3934/1, esta quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado e a prestar os serviços relativos a esse programa de Suporte, Treinamento, Implantação e Manutenção:

- Sistema de Gestão de Contratações Públicas – “Startbid”, disponibilizado no endereço eletrônico www.bid.startgov.com.br.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Este documento foi assinado digitalmente por Manoel Antonio Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaforte.com.br/443> e utilize o código 2BB8-DE6E-68B6-0FBB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/2BB8-DE6E-58B6-0FBF> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2BB8-DE6E-58B6-0FBF



Hash do Documento

D5BB63D1F252212AE147B3C303637276500A1F713DBD8DB0207F6E172D1E2AD4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2023 é(são) :

- Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES Associação Brasileira das Empresas de Software) - 677.162.708-00 em 31/01/2023 17:38 UTC-03:00

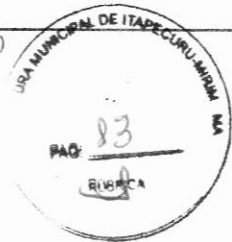
Tipo: Certificado Digital





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202014982

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2101014549

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

IMPERATRIZ

Local

8 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162 989-8 e o código de segurança nKoz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.989-8	CEP2101014549	04/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.154.513-96	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	09/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

971.975.132-00	IVO SILVA OLIVEIRA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

010.540.653-81	MARCEONES DE SOUSA SILVA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

607.647.543-94	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nKoz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

**PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19**



FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob o nº 019.154.513-96, documento de identidade nº 17396, OAB/MA, residente e domiciliado a Rua Santa Cecília, nº 11, bairro Jardim Oriental, em Imperatriz-MA, CEP: 65.913-240 e

IVO SILVA OLIVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 20/06/1988, inscrito no CPF sob o nº 971.975.132-00, documento de identidade 0282184920041, GEJUSPC/MA, com residente e domiciliado a Rua Guanabara, nº 484, bairro Entroncamento, em Imperatriz-MA, CEP: 65.913-447 e

MARCEONES DE SOUSA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 07/06/1985, inscrito no CPF sob o nº 010.540.653-81, documento de identidade 015330552000-0, SSP/MA, residente e domiciliado a Avenida da Abolição, nº 2666, Apt. 901, bairro Meireles, em Fortaleza-CE, CEP: 60.165-080.

Únicos sócios da sociedade limitada STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, sediada na Avenida Sargento Hermínio Sampaio, nº 3100, Sala 1221, bairro Presidente Kennedy, em Fortaleza-CE, CEP: 60.355-512, com seu contrato social arquivado na junta comercial do Ceará sob o NIRE 23202014982 em 31/07/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19, RESOLVEM:

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Avenida Sargento Hermínio Sampaio, nº 3100, Sala 1221, bairro Presidente Kennedy, em Fortaleza-CE, CEP: 60.355-512, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240.

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social passará a ser: desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, reparação e manutenção de computadores, treinamento em informática.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E TRANSFERENCIA DE COTAS

CLAUSULA TERCEIRA – retiram-se da sociedade os sócios, IVO SILVA OLIVEIRA e MARCEONES DE SOUSA SILVA, e transferem 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) e 5001 (cinco mil e uma) cotas de capital, respectivamente, totalizando 15.000 (quinze mil) cotas da sociedade para o novo sócio YVES CLEUDER LIMA DE JESUS, brasileiro, programador, solteiro, nascido em 24/10/1996, inscrito no CPF sob o nº 607.647.543-94, documento de identidade 0342729020076, SSP/MA, residente e domiciliado a Rua Mario Brambila, S/N, Residencial Parque Alvorada, em Imperatriz-MA, CEP: 65.915-610.

CLAUSULA QUARTA – O sócio MARCEONES DE SOUSA SILVA, transfere 4998 (quatro mil, novecentos e noventa e oito) cotas ao sócio FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO.

CLAUSULA QUINTA - O novo sócio, qualificado na cláusula anterior, declara, sob pena legal, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nKQz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAUSULA SEXTA - O sócio aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente dos Sócios IVO SILVA OLIVEIRA e MARCEONES DE SOUSA SILVA, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante dasociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

DA ALTERAÇÃO DA DIVISÃO DE COTAS

CLAUSULA SÉTIMA- O capital social que é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por 30.000,00 (Trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, em decorrência das alterações ocorridas nas clausulas anteriores, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR RS
FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	15.000	15.000,00
YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos administradores/sócios FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO e YVES CLEUDER LIMA DE JESUS, em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE STARTUP

CLAUSULA OITAVA - A sociedade declara que desenvolve soluções inovadoras através de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de melhorar e aperfeiçoar desempenho de processos produtivos.

DA ALTERAÇÃO DO FORO

CLÁUSULA NONA – A(s) parte(s) elege(m) o foro de Imperatriz para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DECIMA – Em consequência das alterações, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o contrato social, que, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:



**PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19**



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19**

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, inscrito no CPF sob o nº 019.154.513-96, documento de identidade nº 17396, OAB/MA, residente e domiciliado a Rua Santa Cecília, nº 11, bairro Jardim Oriental, em Imperatriz-MA, CEP: 65.913-240 e

YVES CLEUDER LIMA DE JESUS, brasileiro, programador, solteiro, nascido em 24/10/1996, inscrito no CPF sob o nº 607.647.543-94, documento de identidade 0342729020076, SSP/MA, residente e domiciliado a Rua Mario Brambila, S/N, Residencial Parque Alvorada, em Imperatriz-MA, CEP: 65.915-610

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem nome empresarial de STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia STARTGOV.

CLÁUSULA SEGUNDA- O objeto social é o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, reparação e manutenção de computadores, treinamento em informática.

CLÁUSULA TERCEIRA- A sede da sociedade é na Rua Santa Cecilia, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 30/07/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

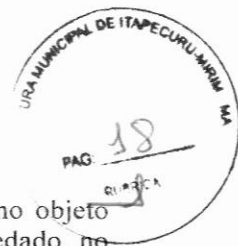
CLÁUSULA QUINTA- O capital social é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR RS
FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	15.000	15.000,00
YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade cabe aos administradores/sócios FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO e YVES CLEUDER LIMA DE JESUS, em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na



sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade declara que desenvolve soluções inovadoras através de desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de melhorar e aperfeiçoar desempenho de processos produtivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro de IMPERATRIZ -MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

**PRIMEIRO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19**



Imperatriz, 28 de outubro de 2021

YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
Sócio/Administrador

MARCEONES DE SOUSA SILVA
Sócio/Administrador

IVO SILVA OLIVEIRA
Sócio/Administrador

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nKOz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ


Registro Digital

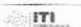
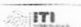




Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.989-8	CEP2101014549	04/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.154.513-96	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	09/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

971.975.132-00	IVO SILVA OLIVEIRA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

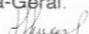
010.540.653-81	MARCEONES DE SOUSA SILVA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

607.647.543-94	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5671516 em 10/11/2021 da Empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37933858000119 e protocolo 211629898 - 05/11/2021. Autenticação: D2CB7F561DE5C57AF481669FA1A62CFE64661719. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.989-8 e o código de segurança nK0z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, de CNPJ 37.933.858/0001-19 e protocolado sob o número 21/162.989-8 em 05/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5671516, em 10/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.154.513-96	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	09/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
607.647.543-94	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
010.540.653-81	MARCEONES DE SOUSA SILVA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
971.975.132-00	IVO SILVA OLIVEIRA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/162.989-8.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
607.647.543-94	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
019.154.513-96	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	09/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
010.540.653-81	MARCEONES DE SOUSA SILVA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
971.975.132-00	IVO SILVA OLIVEIRA	08/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 10/11/2021, às 11:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/162.989-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 10 de novembro de 2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Maranhão certifica que, em 23/11/2021, foi realizado o registro para a empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 37.933.858/0001-19.

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2021 11:05 SOB Nº 21201181506.
PROTOCOLO: 211376949 DE 23/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108543844. CNPJ DA SEDE: 37933858000119.
NIRE: 21201181506. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2021.
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

URA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MARAN 544
PAG: 26
[Handwritten Signature]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1814820738

NOME YVES CLEUDER LIMA DE JESUS		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 0342729020976 SSP MA		
CPF 607.647.843-94	DATA NASCIMENTO 24/10/1996	
FILIAÇÃO CLEUDES DE JESUS ESTIMAR AZEVEDO LIMA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
Nº REGISTRO 16852502916	VALIDADE 24/04/2024	Nº HABILITAÇÃO 29/05/2017

OBSERVAÇÕES
[Empty box]

Yves Cleuder Lima de Jesus
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 25/04/2019
-----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

25864075684
MA040347478

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

Página 1 de 8



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 8 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 8 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz - MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 31/07/2020.

Imperatriz, 01 de Janeiro de 2021

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
 Data: 21/11/2022 11:19:57-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96

Documento assinado digitalmente
gov.br GLESIA BASTOS MONTEIRO
 Data: 21/11/2022 22:59:07-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Glesia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370

Documento assinado digitalmente
gov.br YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
 Data: 23/11/2022 14:14:15-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Yves Cleuder Lima de Jesus
 Sócio
 CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
 Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020



LANÇAMENTOS DIÁRIOS 2021

Data	Código	Descrição Conta/ Débito	Código	Descrição Conta Crédito	HISTORICO	Valor
31/01/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis JANEIRO	349,7
28/02/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. Com Honorários Contábeis FEVEREIRO	349,7
31/03/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. Com Honorários Contábeis MARÇO	349,7
30/04/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis ABRIL	349,7
31/05/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis MAIO	349,7
30/06/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis JUNHO	349,7
31/07/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis JULHO	349,7
31/08/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis AGOSTO	349,7
30/09/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis SETEMBRO	349,7
31/10/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis OUTUBRO	349,7
11/11/2021	3.01.01.07.03.0011-7	Impostos e Taxas Diversas	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com taxa de alteração de empresa	304
30/11/2021	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	2.03.01.13.01.0001-1	Caixa	Despesas. com Honorários Contábeis NOVEMBRO	349,7
31/12/2021	6.01	Apuração do Exercício	3.01.01.07.01.0068-1	Assessoria Contábil	Encerramento do exercício	3846,7
31/12/2021	6.01	Apuração do Exercício	3.01.01.07.03.0011-7	Impostos e Taxas Diversas	Encerramento do exercício	304

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19
 Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
 Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:
 NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020



BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2021

Conta	Descrição	
1	Ativo	849,00
1.01	Ativo Circulante	0,00
1.01.01	Disponibilidades	0,00
1.01.01.01	Numerários em Espécie	849,00
Ativo total		849,00
2	Passivo	849,00
2.03	Passivo Não Circulante	0,0
2.07	Patrimônio Líquido	849,00
2.07.01	Capital Realizado	30.000,00
2.07.01.01	Capital Social	30.000,00
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	30.000,00
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	-29150,7
Passivo total		849,00

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais).



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVA
 Data: 21/11/2022 11:20:54-0300
 Verifique em <https://verificador.itl.br>

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96



Documento assinado digitalmente
GLIESIA BASTOS MONTEIRO
 Data: 21/11/2022 22:57:46-0300
 Verifique em <https://verificador.itl.br>

Glesia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2021



Documento assinado digitalmente
YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
 Data: 21/11/2022 14:17:54-0300
 Verifique em <https://verificador.itl.br>

Sócio
 CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
 Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:




Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19
 Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
 Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:
 NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCICIO 2021

Receita Bruta	0
Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	0
Deduções da Receita Bruta	0
Simplex	0
Receita Líquida	0
Despesas Operacionais	3846,7
Assessoria Contábil	3846,7
Despesas Tributárias	304
Impostos e Taxas Diversas	304
Resultado Líquido do Período	-4150,7


Imperatriz –MA, 31 de dezembro de 2021

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
 Data: 21/11/2022 11:21:58-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96

Documento assinado digitalmente
 GLESIA BASTOS MONTEIRO
 Data: 21/11/2022 22:56:12-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Glesia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370

Documento assinado digitalmente
 YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
 Data: 21/11/2022 14:17:00-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Yves Cleuder Lima de Jesus
 Sócio
 CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
 Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020



**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis
STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 37.933.858/0001-19
01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021**

NOTA 1 – DAS DESMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa declara que as demonstrações contábeis estão de acordo com a ITG 1000- Modelo Contábil para Microempresa E Empresa de Pequeno Porte.

NOTA 2 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ: 37.933.858/0001-19, localizada na Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240. Como Sócios Francisco Leonardo Franco de Carvalho, CPF sob o nº 019.154.513-96 e Yves Cleuder Lima de Jesus portador do CPF 607.647.543-94.

O objeto Social I é o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e sob encomenda, consultoria em tecnologia da informação, reparação e manutenção de computadores, treinamento em informática. Com atividade principal 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Início das atividades em 31/07/2020, inscrições:

NIRE 21201181506

Inscrição Estadual 127341170,

Inscrição Municipal 428463276.

NOTA 3 – DAS PRÁTICAS E POLITICAS CONTÁBEIS

Foram adotadas as principais práticas políticas adotadas o resultado apurado pelo regime de competência em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas da legislação brasileira.

NOTA 4 – DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO E RECONHECIMENTO DE RECEITA

A tipo de Tributação é do Simples Nacional e reconhecimento de receita é pelo regime de competência.

NOTA 5 – DAS CONTAS CONTÁBEIS

Caixa (NBTC – ITG 03) "compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. "

O valor referente a conta Caixa ou equivalente de caixa é no valor de Valor de Ativo e Passivo: R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais).

As Despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

No período abrangido não houve receitas, a empresa permaneceu sem movimento.

O valor referente as despesas são no valor de R\$ 4150,70

Apuração do Resultado: O resultado do exercício foi apurado ao final do exercício financeiro e lançamento obedecendo o Regime de Competência.

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020



Passivo circulante e não-circulantes: Não apresentaram movimentação as contas destes grupos.

O PATRIMÔNIO LIQUIDO

O capital social que é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por 30.000,00 (Trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), 15.000 cotas pertencente ao sócio FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO e 15000 cotas ao socio YVES CLEUDER LIMA DE JESUS.

O Prejuízo acumulado é com o resultado da soma de prejuízo levantado no balanço de abertura para início da contabilidade e exercício atual.

NOTA 6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa StartGov Soluções em Tecnologia LTDA cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Prima em manter a contabilidade dentro dos moldes da legislação.

Possui todas as certidões fiscais: municipais, estaduais e federais sem pendências.

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020

Página 7 de 8



Demonstração de Situação Financeira Período de 01/01/2021 a 31/12/2021

ILC - Índice de Liquidez Corrente =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	=	$\frac{849}{1^*}$	=	849
ILG - Liquidez Geral =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	=	$\frac{849}{1^*}$	=	849
ISG - Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	=	$\frac{849}{1^*}$	=	849
IET- Endividamento Total	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	=	$\frac{0}{849}$	=	0

* Parecer CT/CFC nº 13/04, adoção do fator 1 quando passivo for igual a zero, demonstrando total disponibilidade do ativo circulante.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
Data: 21/11/2022 11:23:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Sócio Administrador
CPF 019154513-96

Documento assinado digitalmente
gov.br GLESLIA BASTOS MONTEIRO
Data: 21/11/2022 22:54:38-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gleslia Bastos Monteiro
Contadora
CPF 02716431370

Documento assinado digitalmente
gov.br YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
Data: 21/11/2022 14:16:25-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Yves Cleuder Lima de Jesus
Sócio
CPF 607.647.543-94

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

Empresa: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2

Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:

NIRE: 21201181506 - Data: 31/07/2020


Página 8 de 8




TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 8 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 8 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2021 a 01/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no(a) Rua Santa Cecília, número 11, sala 2, Bairro Jardim Oriental, em Imperatriz -MA, CEP: 65.913-240, inscrita no C.N.P.J. 37.933.858/0001-19 e registrada no(a) Na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21201181506 por despacho de 31/07/2020


Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2021

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
 Data: 21/11/2022 11:23:52-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF 019154513-96

Documento assinado digitalmente
 GLESIA BASTOS MONTEIRO
 Data: 21/11/2022 22:50:58-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Glesia Bastos Monteiro
 Contadora
 CPF 02716431370

Documento assinado digitalmente
 YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
 Data: 21/11/2022 14:15:18-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

Yves Cleuder Lima de Jesus
 Sócio
 CPF 607.647.543-94

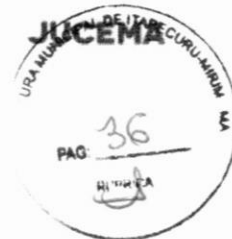
Endereço: Rua Santa Cecília, Complemento: , N.º: 11, Sala 2
 Bairro: Jardim Oriental, Cidade: Imperatriz, Estado: MA, CEP: 65913240, Telefone:



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01915451396	
02716431370	
60764754394	



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12215156753 em 24/11/2022, protocolo 221369775. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Número de Registro:	21201181506
CNPJ:	37933858000119
Município:	Imperatriz

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01915451396	FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	
02716431370	GLÉSIA BASTOS MONTEIRO	MA013308/O-3
60764754394	YVES CLEUDER LIMA DE JESUS	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.933.858/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2020	
NOME EMPRESARIAL STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STARTGOV		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTA CECILIA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 65.913-240	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ORIENTAL	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMIN@STARTGOV.COM.BR		TELEFONE (99) 8160-9001	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2023 às 15:28:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 37.933.858/0001-19
NOME EMPRESARIAL: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: YVES CLEUDER LIMA DE JESUS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/01/2023 às 15:31 (data e hora de Brasília).



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 37.933.858/0001-19 **Inscrição Estadual:** 12.734117-0
Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SANTA CECILIA
Número: 11 **Complemento:** SALA 2
Bairro: JARDIM ORIENTAL
Município: IMPERATRIZ **UF:** MA
CEP: 65913240 **DDD:** **Telefone:** 81609001

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE
Principal: COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
6201501	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 23/11/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 19/07/2022 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 12/09/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

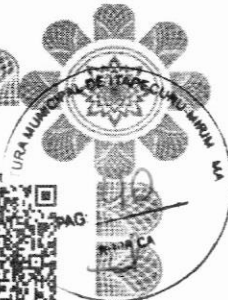
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



QRickit

ALVARA



DECLARAÇÃO DE EMPREENDEDOR DE BAIXO RISCO 2022

3298/2022

Insc. Municipal

428463276

CNPJ

37.933.858/0001-19

Data da Constituição

31/07/2020

Nome/Razão Social

STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Denominação Comercial

STARTGOV

Natureza Jurídica

206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

Vinculação

ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal

6202300-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Atividades Secundárias

6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

8599603 - TREINAMENTO EM INFORMATICA

9511800 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

Data de Início

23/11/2021

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

RUA SANTA CECILIA

Número

11

Complemento

SALA 2

Quadra

Bairro

JARDIM ORIENTAL

Data de Cadastro

25/11/2021

Validade

28/02/2023

Código de Autenticação

GBAO-DXHQ

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 27/06/2022

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

27/06/2022 11:21:08

p>



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EMPRESA
FÁCIL



INSCRIÇÃO ESTADUAL: 127341170

Nome / Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Endereço: RUA SANTA CECILIA, JARDIM ORIENTAL CEP: 65913240 no município de Imperatriz/

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade(s) Secundária(s) 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

São Luís, terça, 23 de novembro de 2021

Código de Autenticidade: **QCICAHAB**

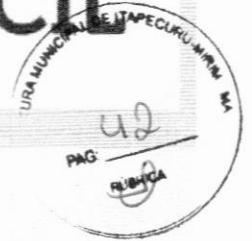
Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

EMPRESA
FÁCIL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 428463276

Nome Fantasia:

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade(s) Secundária(s): 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11, SALA 2, JARDIM ORIENTAL

Município: Imperatriz

CEP: 65913240

Local e data: Imperatriz, quinta, 25 de novembro de 2021

JOSAFAN BONFIM MORAES REGO JUNIOR

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Código de Autenticidade: **21ASCHAI1R**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO TAYNAN DE ALMEIDA LIMA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **37.933.858/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:25 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **24DF.F4D1.9821.8BF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 064112/23

Data da

24/03/2023 13:48:08

Inscrição Estadual: 127341170

CPF/CNPJ: 37933858000119

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 CEP: 65913240 - JARDIM ORIENTAL

Telefone: (99)81609001

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 021195/23

Data da Certidão: 27/03/2023 09:38:27

CPF/CNPJ CONSULTADO: 37933858000119

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

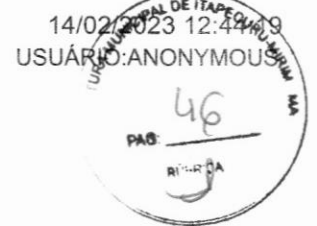
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/03/2023 15:27:29



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2810/2023
AUTENTICAÇÃO:OFCY-FRUO

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **37.933.858/0001-19** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Razão Social: **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**

Endereço: **RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 2 JARDIM ORIENTAL**

Inscrição: 428463276-0

Enquadramento: **ISS SIMPLES NACIONAL**

Data de Início: 23/11/2021

Atividade Principal: **6202300-DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS**

Nome Fantasia: **STARTGOV**

A Referida Certidão terá validade até **15/04/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 14/02/2023.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.933.858/0001-19
Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Endereço: R SANTA CECILIA 11 SALA 2 / JARDIM ORIENTAL / IMPERATRIZ / MA / 65913-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031303501575722273

Informação obtida em 24/03/2023 13:35:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.933.858/0001-19
Certidão nº: 44946438/2022
Expedição: 12/12/2022, às 10:26:08
Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.933.858/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTJUDONE-SJDI - 742023
Código de validação: CE35F8E162

Número da guia: 23053601001414469.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca nos livros e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referentes à **FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em um interstício temporal de 10 anos até a presente data, **NÃO CONSTATEI** a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **STARGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.933.858/0001-19, situada na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **CARLOS WÁTIMA SILVA DE CASTRO**, Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 10 de janeiro de 2023.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.



CERTJUDONE-SJDI - 742023 / Código: CE35F8E162
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

Fórum Ministro “Henrique de La Rocque Almeida”

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Imperatriz-MA - CEP 65.900-440 – Fone (99) 3529-2039

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885

Documento assinado. IMPERATRIZ, 10/01/2023 15:07 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 742023 / Código: CE35F8E162
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

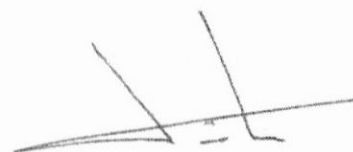
CERTIFICADO DE ASSOCIADO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
certifica que a empresa
STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
está inscrita no quadro associativo da Entidade sob número **3934/1**, na
qualidade de sócio-titular.

São Paulo, 21 de julho de 2022



Paulo Milliet Roque
Presidente da Abes



Rodolfo Fúcher
Presidente do Conselho





ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65276-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 37.933.858/0001-19, estabelecida na Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, possui contrato de licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas, "Startbid" firmado com essa municipalidade, possuindo total qualificação técnica para a execução dos serviços contratados.

Informamos ainda que a contratada atendeu a todas as etapas de Implantação, Treinamento, Licenciamento e Suporte ora contratados apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

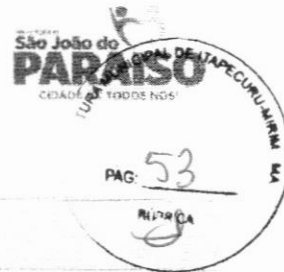
Turilândia - MA, 29 de agosto de 2022

LEILSON COSTA FONSECA Assinado de forma digital por
LEILSON COSTA FONSECA
Dados: 2022.08.29 09:41:30
-03'00'

Leilson Costa Fonseca
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria N° 001/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.933.858/0001-19, estabelecida na Rua Santa Cecília, 11, Jardim Oriental, Imperatriz, Maranhão, possui contrato de licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas, "Startbid" firmado com essa municipalidade, possuindo total qualificação técnica para a execução dos serviços contratados.

Informamos ainda que a contratada atendeu a todas as etapas de Implantação, Treinamento, Licenciamento e Suporte ora contratados apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São João do Paraíso - MA, 29 de Agosto de 2022


Domingos da Costa Vale
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria Nº 003/2021



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
 SANTA CECILIA, 11 SALA 2
 JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
 TELEFONE: 99981609001
 EMAIL: admin@startgov.com.br
 CNPJ: 37.933.858/0001-19
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
 202300000000102
 COMPETÊNCIA
 03/2023
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 8X4D-RVDS
 DATA DE EMISSÃO
 01/03/2023 14:09:39

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR		E-MAIL adj.adm.sempaf@sjr.ma.gov.br		TELEFONE 9898785538	
ENDEREÇO ARTUR AZEVEDO, 44			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65110000
MUNICÍPIO São José de Ribamar	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 06.351.514/0001-78	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 14. 6.300,00

CONTRATO N 115/2022. INEXIGIBILIDADE N 26/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 963/2022. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. FEVEREIRO/2023

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 6300,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 6300,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 6300,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 315,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 847,35 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 315,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 3EF85C



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
 SANTA CECILIA, 11 SALA 2
 JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
 TELEFONE: 99981609001
 EMAIL: admin@startgov.com.br
 CNPJ: 37.933.858/0001-19
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
 202300000000106
 COMPETÊNCIA
 03/2023
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 UEAI-DOL3
 DATA DE EMISSÃO
 02/03/2023 08:56:56

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE SAO JOAO DO PARAISO		E-MAIL raymariaadvogada@gmail.com		TELEFONE 99982616163	
ENDEREÇO Rua Marcos Silva, S/N			BAIRRO / DISTRITO PARAISO		CEP 65973000
MUNICÍPIO São João do Paraíso	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 01.597.629/0001-23	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122176944

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 1. 3.450,00

CONTRATO N 199/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 063/2022. INEXIGIBILIDADE N 002/2022. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. FEVEREIRO/2023

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 3450,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 3450,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 3450,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 172,50

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 464,02 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 172,50 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 3EF85C



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
 SANTA CECILIA, 11 SALA 2
 JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
 TELEFONE: 99981609001
 EMAIL: admin@startgov.com.br
 CNPJ: 37.933.858/0001-19
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
 202300000000084
 COMPETÊNCIA
 03/2023
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 XO4K-YFX6
 DATA DE EMISSÃO
 01/03/2023 09:26:59

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS		E-MAIL --		TELEFONE 9833491201	
ENDEREÇO JOAQUIM SOEIRO CARVALHO, S/N			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65590000
MUNICÍPIO Barreirinhas	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 06.217.954/0001-37	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 6. 3.300,00

CONTRATO N 216/2022/PMB. PREGAO ELETRONICO N 059/2022-CCL/PMB. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 3.582/2022. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. FEVEREIRO/2023

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 3300,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 3300,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 3300,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 165,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 443,85 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 165,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 3EF85C



STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
 SANTA CECILIA, 11 SALA 2
 JARDIM ORIENTAL - Imperatriz - MA - 65913240
 TELEFONE: 99981609001
 EMAIL: admin@startgov.com.br
 CNPJ: 37.933.858/0001-19
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 428463276

NÚMERO DA NOTA
202300000000100
 COMPETÊNCIA
03/2023
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
DYC3-UUPX
 DATA DE EMISSÃO
01/03/2023 10:18:01

DADOS DO TOMADOR

NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE		E-MAIL setordecompras.slr@gmail.com		TELEFONE 99991280308	
ENDEREÇO MOTA E SILVA, 727			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65935000
MUNICÍPIO Senador La Rocque	UF MA	PAÍS Brasil	CPF / CNPJ / OUTROS 01.598.970/0001-01	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Licenciamento do Sistema de Gestao de Contratacoes Startbid Nivel 1. 3.450,00

CONTRATO N 269/2022. INEXIGIBILIDADE N 003/200. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 080/2022. BANCO N 403 - CORA SCD. AGENCIA N 0001. CONTA CORRENTE N 2730441-1. REF. FEVEREIRO/2023

CÓDIGO DO SERVIÇO

0105 / 105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO
 2105302 / Imperatriz

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Exigível

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ME EPP - Simples Nacional

VALOR DOS SERVIÇOS:	R\$ 3450,00		
(-) DESCONTOS:	R\$ 0,00	(-) DEDUÇÕES:	R\$ 0,00
(-) RETENÇÕES FEDERAIS:	R\$ 0,00	(=) BASE DE CÁLCULO:	R\$ 3450,00
(-) ISS RETIDO NA FONTE:	R\$ 0,00	(x) ALÍQUOTA:	5,00 %
VALOR LÍQUIDO:	R\$ 3450,00	(=) VALOR DO ISS:	R\$ 172,50

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib aprox R\$: 464,02 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 172,50 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 3EF85C



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o número de processos licitatórios produzidos pela Administração municipal de Itapecuru mirim/MA, bem como a necessidade de sistema ágil e eficaz que possibilite a gestão destes processos, o Sistema de Gestão de Contratações Públicas é necessário para o fortalecimento institucional, aperfeiçoamento dos mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico vinculados à administração municipal, e comporão uma solução única, totalmente integrada entre si e comunicativa.

2.2. A solução de Sistema de Gestão de Contratações Públicas contratada pressupõe a capacitação dos servidores públicos do Município, no que se refere às competências técnicas para a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação (TICs) para manipular o software contratado, e às competências funcionais para a execução dos procedimentos e processos de contratação concernentes às legislações vigentes e suas possíveis atualizações priorizando os serviços de prestação de contas junto aos órgãos controladores.

2.3. É imperativo que o Sistema de Gestão de Contratações Públicas atenda em total conformidade às exigências legais em consonância com a Lei 8.666/93 e a Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, especialmente neste período de transição legislativa.

2.4. O Sistema de Gestão de Contratações Públicas deve ser concebido e implantado com a função primária de atender plenamente às exigências legais, proporcionando a integração das unidades administrativas no processo de contratação, possibilitando ainda a realização de contratações compartilhadas.

2.5. Os principais benefícios que podem ser experimentados pelas administrações públicas com a utilização do Sistema de Gestão de Contratações Públicas é a melhoria do tempo de resposta às alterações da legislação, melhor controle, padronização de procedimentos, dentre várias outras funcionalidades e que atingi diretamente os processos organizacionais, melhorando-os e otimizando-os. Além de aumentar a eficiência nos processos através dessa solução especializada em Gestão de Contratações Públicas, que contempla contratações compartilhadas entre as unidades administrativas, controle os contratos, atas, e saldos, bem como possibilite a padronização do processo de contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



2.6. Busca-se, ainda, uma maior integração dos processos e uma potencialização da eficiência administrativa como um todo. Assim, com a presente contratação, a administração visa alcançar mais agilidade na execução das contratações públicas integrando os setores administrativos, e que funcionem a partir de banco de dados único, permitindo uma maior segurança relacional dos dados, uma efetiva integridade.

2.7. Assim, contratações da saúde, educação, assistência social e demais secretaria vinculados a prefeitura municipal de Itapecuru-Mirim alimentarão uma base de dados compilada que servirá para otimizar e ampliar os processos de planejamento, impactando na gestão de custos, tomadas de decisão e criação de cenários e controles centralizados e descentralizados visando um maior suporte ao gestor, evitando-se que haja ilhas de contratações em áreas tão sensíveis da administração pública, e que consumem tamanho nível de recursos públicos, além de mapear com uma maior constância a qualidade e nível de contratações públicas.

2.8. Tal solução permitirá, também, a implementação da padronização de todas as minutas, documentos relacionadas às contratações públicas, como documentos de *Formalização de Demanda*, *Despachos*, *Termos de Referência*, *Editais*, *Contratos*, *Atas*, *Ordens*, atendendo a uns dos princípios trazidos pela Nova Lei de Licitações.

2.9. Portanto, a contratação do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Starbid" enaltece um dos princípios do processo licitatório que vincula o administrador público, mesmo porque a imposição de um determinado padrão pela administração pública parte da presunção de que será possível obter, dentre outros benefícios, a redução de custos de manutenção, redução de custos de treinamento e a compatibilização entre os diversos órgãos públicos, mediante economia de escala e uma melhor aderência das soluções aos processos administrativos locais.

Embasando a decisão administrativa, o art. 15, I, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

“Art. 15”. As compras, sempre que possível, deverão:

“I - Atender ao **princípio da padronização**, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

Já o art. 11 do mesmo diploma legal prevê que:

“As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão **projetos padronizados** por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.”

A Nova Lei de Licitações e Contratos, 14.133/2021, em seu art. 19, IV:



"IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder

Desta forma, fica evidenciado que a contratação de um Sistema de Gestão especializado em contratações públicas possibilitará uma melhor padronização dos procedimentos administrativos voltados a esse segmento.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid" pode ser utilizado em todas as etapas do processo de Contratação, desde a oficialização da demanda, análise e emissão de pareceres, planejamento do termo de referência e estudo técnico preliminar como também da etapa externa, como elaboração do edital, avisos, autuações adjudicação e homologação, e por fim, na etapa de execução da contratação, como formalização do termo de contrato ou ata de registro de preços, extratos, ordens de fornecimento e serviço.

Ou seja, é possível o Planejamento, Contratação e Execução da demanda tudo dentro de um só lugar, de maneira integrada com as demais unidades administrativas. Especialmente para processos realizados para registro de preços, o Startbid possibilita a divulgação de Intenção de Registro de Preços para as demais unidades do órgão público, possibilitando a realização de processos de maneira integrada, gerando economia e possibilitando uma maior celeridade processual.

A ferramenta dispõe das seguintes características:

- a) Mais de 50 minutas atualizadas e padronizadas disponíveis para utilização ou personalização;
- b) Catálogo de itens sincronizado online com o CATMAT e CATSER do governo federal, possibilitando a personalização de catálogos próprios dos órgãos;
- c) Editor online de documentos que possibilita a edição simultânea de vários agentes públicos, que possibilita sinergia entre a equipe de planejamento e menor tempo de execução de uma tarefa;
- d) Elaboração de Termo de Referência de maneira semi automatizada, com preenchimento de dados pré-cadastrados pela unidade demanda e possibilidade de edição simultânea;
- e) Acompanhamento das etapas do processo de Planejamento da Contratação, como Formalização da Demanda, Cotação de Preços, Elaboração do Termo de Planejamento e Estudos Técnicos Preliminares, Cotação e Pareceres;
- f) Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editáveis;
- g) Acompanhamento da fase externa da contratação como elaboração do Edital, avisos de licitação adiamento, suspensão, revogação, bem como geração de Termos de Adjudicação, Termo de



Homologação, minutas de julgamentos de impugnações e recursos administrativos e formalização da ata de registro de preços;

h) Acompanhamento da fase de execução da contratação como a formalização do termo de contrato, extratos, aditivos e apostilamentos, bem como as etapas de requisição, emissão de ordens de serviço e fornecimento e termos de recebimento provisório e definitivo;

i) Acompanhamento das atas de registro de preços, saldos por unidades participantes e por item, prazos de validade, reequilíbrios econômico-financeiros;

j) Acompanhamento dos contratos, saldos por itens, prazo de vigência, aditivos, apostilamentos, reequilíbrios econômico-financeiros;

k) Acompanhamento das ordens de fornecimento por status emitidas, recebidas provisoriamente, recebidas parcialmente, canceladas e finalizadas;

l) Cadastro único de fornecedores, com informações de contratos por fornecedor, atas, ordens e saldos por cada contrato ou ata, bem como saldos por itens;

m) Assinatura eletrônica de todos os documentos gerados pelo sistema, individual ou coletiva, com possibilidade de validação por meio de QR Code;

n) Acesso ilimitado de usuários;

o) Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença

p) Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

q) Integrado para exportação dos dados dos processos de contratação ao TCE-MA em formato JSON, em atendimento a Instrução Normativa no 73 de 9 de março de 2022, devendo atender aos layouts pré-definidos para exportação dos Procedimentos, Resultado do Procedimento, Ata de Registro de Preços, Cadastro do Órgão Gerenciador e Participantes, Cadastro dos Licitantes, Contrato e Sanções

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município Contratante, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



4.2 O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os **Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02**, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

4.3 Advertência a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município Contratante;

4.4 Multas – na seguinte forma:

a) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de **0,5%** (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

d) de **1,0%** (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

e) de **1,5%** (um e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

4.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapecuru Mirim, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

4.6 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município Contratante, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

4.7 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

4.8 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Contratante e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

5. CONTRATO



2.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações, por se tratar de serviço contínuo de natureza de sistemas de informação.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 7.3. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção;
- 7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual, sendo vedada a realização de pagamentos antecipados;
- 7.6. Nomear Comissão ou Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do Objeto e realizar demais inerentes à fiscalização;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;



- b) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- c) A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- d) A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site bid.startgov.com.br;
- e) A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- f) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do município, bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

9. FORMA DE PAGAMENTO

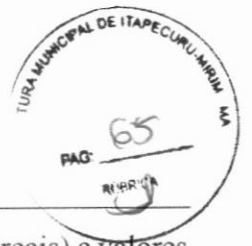
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

1.1. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da documentação exigida no contrato ou documento equivalente.

10. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

11. VALOR ESTIMADO



A presente contratação tem valor para implantação de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e valores mensais de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) referentes ao licenciamento, totalizando R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) para a implantação e treinamento.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para o presente objeto deste Termo de Referência serão pagas com Recursos da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG

13. DA RESCISÃO

13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Itapecuru Mirim/MA, 27 de março de 2023.

Elaborado por:

Fernando Miguel Moura Cardoso
Assessor da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

Aprovado por:

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



MEMORANDO 078/2023- SEMROG.

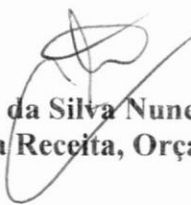
Itapecuru-Mirim/MA, 27 de março de 2023.

A Senhora
RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Presidente da CPL.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria providências quanto abertura de processo para contratação de empresa para a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50 GB, para atender as demandas das Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao Senhor,
LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

A Comissão Permanente de Licitação, vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, solicitar a Vossa Excelência que seja autorizada a contratação de empresa para a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas “Startbid”, em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenado em nuvem de 50 GB, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG, no Município de Itapecuru Mirim/MA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, ouvindo-se a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, quer quanto ao procedimento da inexigibilidade, quer quanto à necessidade da contratação.

A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA realiza o procedimento de oferta (método) de pesquisa de mercado desde consulta a formulários oficiais, por meio de propostas em espécie, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros órgãos ou pessoalmente.

Trata-se de obter um preço médio bem como um preço mínimo estimado mais vantajoso para a administração, respeitando assim as orientações do Tribunal de Contas.

Considerando que o presente caso, não foi possível colher propostas de diferentes empresas, haja vista que a empresa STARGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37933.858/0001-19, com sede na Rua Santa Cecília, 11 – Jardim Oriental – Fone (99) 98444-9559 – Imperatriz/MA- MA, CEP: 65913-240 é a única autorizada a distribuir e comercializar o Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas “Startbid”, em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenado em nuvem de 50 GB deste município, conforme comprovam a DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE acostada nesta oportunidade, acompanhada da proposta de preços e documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidades fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica.

Assim, para verificar se a proposta de preço está em linha com os preços praticados no mercado, foram apresentados notas fiscais e contratos com outras entidades públicas, que demonstram que os preços oferecidos a esta comunidade são iguais aos praticados por outras entidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Diante do exposto, demonstrou-se à Vossa Senhoria a justificativa para contratação dos serviços com a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através do processo de Inexigibilidade, sem a possibilidade de demonstração de valores, pois esta hipótese se caracteriza pela inviabilidade de competição, em que a licitação deverá ser afastada.

A dificuldade em estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará, frustra qualquer tentativa de licitar serviço como este, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prende-se ao fato do mesmo preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento, e Gestão, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípua da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

Com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, constatando que existe disponibilidade de Dotação Orçamentária para contabilização da referida despesa, encaminha-se a presente solicitação, a fim de que, após a devida análise, Vossa Excelência autorize a imediata deflagração do processo, objetivando a contratação dos serviços.

Itapecuru-Mirim, 27 de março de 2023.

RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portal Tributário

Portal Tributário x +

nfse-ma-imperatriz.portalnfacil.com.br

Sistema de Gerenciamento Tributário

Access

Certidão Empresa - Autenticidade

CNPJ: 37.933.858/0001-19

TIPO: CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO LEGÍTIMA

37.933.858/0001-19 - STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

EMIÇÃO: 14/02/2023

VALIDADE: 15/04/2023

A CERTIDÃO É LEGÍTIMA

OK

Atualizar Windows

Protocolo

Certidão Empresa - Autenticidade

Certidão Imóvel - Autenticidade

Alvará - Autenticidade

Emissão de Certidões

Extrato de Débitos

Credenciamento

Erros

Perguntas Frequentes

Confira aqui as dúvidas mais frequentes apresentadas pela população e as suas respectivas respostas. Informações





Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 37.933.858/0001-19

Código de Controle: 24DF.F4D1.9821.8BF4

Data da Emissão: 12/12/2022

Hora da Emissão: 10:22:25

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 12/12/2022, com validade até 10/06/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 064112/23

Data de Validade: 22/07/2023 13:48:08

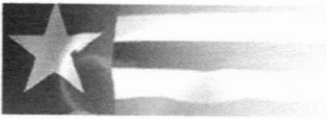
Data de Emissão: 24/03/2023 13:48:08

Inscrição Estadual: 127341170

CPF/CNPJ: 37933858000119

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



Estado do Maranhão
Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria Municipal de Itaipuru-MMA



Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 021195/23

Data de Validade: 25/07/2023

Data de Emissão: 27/03/2023 09:38:27

Inscrição Estadual: 127341170

CPF/CNPJ: 37933858000119

Razão Social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 37.933.858/0001-19

Razão social: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Nome fantasia: STARTGOV

Resultado da consulta em 29/03/2023 16:51:17

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

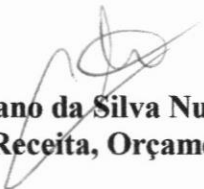
À Senhora,
Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade do município na contratação de empresa para a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50 GB, para atender as demandas das Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Estimado de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), as despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Recursos da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão/Ordinários.

Itapecuru-Mirim/MA, 29 de março de 2023.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 151/2023

Ao Sr. Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa para implantação e licenciamento do Sistema de gestão de contratações públicas "Starbird" visando atender a demanda da Prefeitura de Itapecuru Mirim-MA

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225 /O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO
UNID. ORÇAM: 05 01- SECRETARIA MUN RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04 123 0002 2.012- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000- Recursos Não Vinculados de Impostos

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(x) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual N° 1.572/22.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 29 de março de 2023.


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Memorando nº 082/2023- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 30 de março de 2023.

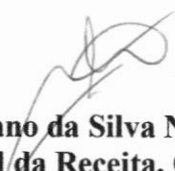
A Senhora
RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Presidente da CPL.

Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal de contratação que será adotada no processo administrativo referente à contratação de empresa para a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50 GB, para atender as demandas das Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.04.0006
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, **AUTUO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.06.0006**, de interesse da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, datando o primeiro ato de 27 de março de 2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Starbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenado em nuvem de 50 GB, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG, no Município de Itapecuru Mirim/MA,, eu, **Rita Maria Gomes Araújo**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- a) **Processo Administrativo: 2023.04.04.0006**
- b) **Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023**
- c) **Requisitante: Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão**
- d) **Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) **Ofício inicial solicitando a contratação à autoridade competente;**
- b) **Termo de Referência;**
- c) **Solicitação de Proposta de documentação da empresa;**
- d) **Apresentação da Proposta financeira e documentação da empresa;**
- e) **Despacho para a CPL;**
- f) **Autenticação da documentação;**
- g) **Justificativa Técnico-Legal para ausência de pesquisa de preço;**
- h) **Despacho para contabilidade;**
- i) **Certidão de Disponibilidade Orçamentária;**
- j) **Despacho para autuação e enquadramento da CPL.**

3. DO OBJETO

Objeto a Contratação de empresa para a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Starbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenado em nuvem de 50 GB, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG, no Município de Itapecuru Mirim/MA

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DO OBJETO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



No tocante ao preço, ressalte-se que os valores estão compatíveis com o praticado no mercado, levando em consideração a demanda do município e a alta complexidade das atividades a serem executadas que exigem acentuado nível de segurança e cuidado.

A Comprovação de que o preço ofertado pela contratada é equivalente com o que ela oferta em suas demais contratações, levam em consideração as devidas proporções em volume das demandas.

Para fins de justificativa do preço proposto, foram juntados atestados de capacidade técnica e comprovação de prestação de serviços semelhantes com outros órgãos e entes, por meio de contratos e notas fiscais.

Assim, com vistas ao cumprimento das exigências legais previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando que existe disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, solicita-se a contratação.

Dos requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade, tem-se que a inviabilidade de competição por exclusividade do fornecedor está suficientemente caracterizada pelo fato da empresa **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, ser uma organização com destaque em sua atuação solicitados pela Secretaria de Receita, Orçamento e gestão deste município, conforme comprovam a **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** acostada nos autos, acompanhada da proposta de preços e documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica que comprova serviços prestado anteriormente e assim a qualifica notoriamente especializada, desta forma desfruta de alto grau de confiabilidade a executar com qualidade os serviços, de modo a demonstrar que é certamente uma empresa adequada para desempenhar o objeto.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, por existir apenas um sujeito que forneça o objeto pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha do profissional, o tipo de contratação por inexigibilidade com ausência de cotação de valores.

Prende-se ao fato do mesmo preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Administração Municipal, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta. Ocorre, deste modo, inviabilidade de se estabelecer outra modalidade de processo, considerando que se trata da contratação direta para atender as finalidades precípua da Administração Pública, e, aplicável, por esses motivos, o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93.

O curso a ser contratado visa, portanto, atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA	05 01- SECRETARIA MUN. RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO/ATIVIDADE	04.123.0002 2.012- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN. RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
VALOR	R\$ 46.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. DA INDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Em análise ao objetivo de Contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional especializado relativo á realização de treinamento aperfeiçoamento de pessoal com fundamento legal na lei 14.133/2021, adotamos medidas complementares ao processo no que se refere à adequação ao procedimento de contratação direta referente a este objeto.

A partir da análise das documentações apresentadas e a proposta da empresa, que possui particularidades quanto a prestação de serviço singular, além da realização de serviços técnicos únicos e destacáveis, o processo será autuado e julgado com obediência às normas previstas nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No que diz respeito à justificativa do preço, como já foi apresentado, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento de contratação. Deste, foram feitas comparações entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas.

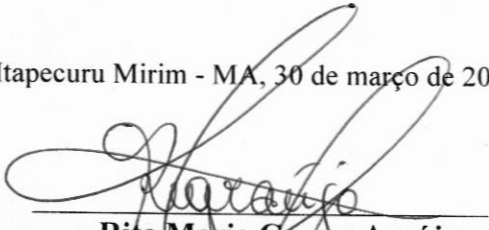
Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

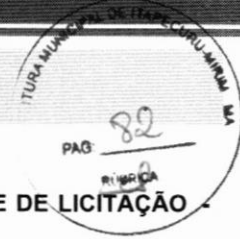
A fim de encontrar uma solução para a resolução da necessidade apresentada pela SEMROG, e pela análise das características processuais, define-se o enquadramento deste procedimento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, cujo objetivo é buscar a melhor adequação, da maneira mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em desconpasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Neste cenário, manifesta-se favorável a realização do procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**.

Itapecuru Mirim - MA, 30 de março de 2023.


Rita Maria Gomes Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - DESIGNAR: 254/2023****PORTARIA N.º 254/2023/GP DE 24 DE MARÇO DE 2023.****NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002, o art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição a seguir:

I - **RITA MARIA GOMES ARAÚJO** - Presidente -servidora ocupante de cargo efetivo.

II - **NATHALIE BEZERRA DE ARAÚJO DOS SANTOS** – Secretária servidora ocupante de cargo efetivo.

III - **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro servidor ocupante de cargo comissionado.

Art. 2º- Designar para exercerem a função de Pregoeiros Municipais:

I – **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular servidora ocupante de cargo comissionado.

II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** – Pregoeira Titular servidora ocupante de cargo comissionado.

III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta servidora ocupante de cargo comissionado.

Art. 3º- Designar para exercer a função de Equipe de Apoio:

I – **FRANKLIN MARTINS DO NASCIMENTO SANTOS** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).

II - **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga -se as disposições em contrário, em especial as Portarias n.º 1.266/2022 GP, de 23 de maio de 2022 e 250/2023/GP, de 22 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



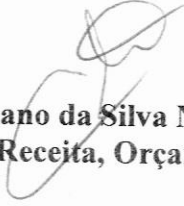
AUTORIZAÇÃO

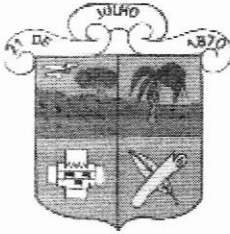
Considerando a necessidade de Contratação de empresa para a Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50 GB, para atender as demandas das Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG, e com base nos documentos que constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado, para atender a demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 05 de abril de 2023.


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itaipecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento Muniz
CPF: ***.939.273-** em 09/06/2022 19:22:34 - IP com n°: 10.0.0.106
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=285





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

DESPACHO

A Senhora,
Rosane Ferreira Ibiapino
Procuradora Geral do município de Itapecuru-Mirim/MA

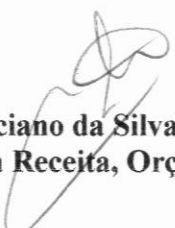
Cumprimentos cordialmente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico sobre Processo Licitatório que versa sobre Contratação de empresa especializada em Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas “STARBIRD” para atender demanda das Secretarias Municipais do município de Itapecuru-Mirim/MA, conforme Processo Administrativo nº2023.04.04.0006; Processo de Inexigibilidade de Licitação nº007/2023.

Segue em anexo Processo para contratação juntamente com a minuta do contrato para aprovação.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, 06 de abril de 2023.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX
INEXIGIBILIDADE Nº XX/20XX
CONTRATO Nº 0XX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX, E A EMPRESA XXXX.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX - XX**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **XXX**, brasileiro, RG nº XX com CPF sob nº XXX, residente e domiciliado Rua XXX - XX, XXX - XX CEP XXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado; **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na Rua xxx, nº xx, sala xxx, bairro xxx, no município xxx - xx, CEP xxxx-xxx, neste ato representado por seu representante legal, **XXXXX**, com RG XXX SSP/XX, inscrito no CPF XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da inexigibilidade nºXX/XX, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação para Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB, de acordo com as especificações e condições definidas no processo de contratação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRADA.

Nº Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO: Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Startbid a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência.	Unidade
2	LICENCIAMENTO: Startbid em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	Mês

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações, por se tratar de serviço contínuo de natureza de sistemas de informação.

2.2 O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



celebração do contrato ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.3 O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IGPM, divulgado pelo FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4 O prazo para início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

2.5 O prazo para finalização dos serviços de instalação, implantação, migração, adequação, customização inicial e treinamento inicial dos sistemas licitados é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato será de R\$ XXX (XXXX), conforme demonstrativo a seguir:

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: XX – XXX

PROJETO ATIVIDADE: XX.XX.XXX.X.XXX – XXXXX

ELEM DE DESPESA: XXXXX – XXXXX – XXXX

FONTE DE RECURSO: 1XXXXX

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal XXXX, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades.

Parágrafo único: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar as mesmas condições de habilitação do momento da contratação, tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

6.2 Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

6.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

6.5 Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato;

6.6 A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



6.7 Pôr à disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do município;

6.8 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

6.9 Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral

6.10 Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

6.11 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.12 A Contratante possibilitará que a Contratada faça uso de comunicação remota com o seu parque computacional, para que sejam feitas atualizações de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas ao suporte técnico e manutenção, desde que isso não altere as rotinas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É de responsabilidade da CONTRATADA implantar todos os serviços contratados; conforme o objeto solicitado no termo de referência;

7.2 Realizar treinamento e capacitação à equipe do Contratante para utilização das funcionalidades do software locado.

7.3 A CONTRATADA deverá prestar o serviço continuado e especializado de suporte técnico, atendendo ao objeto do contrato.

7.4 É de responsabilidade da CONTRATADA ofertar suporte contínuo (WhatsApp e videoconferência) agendadas previamente;

7.5 A CONTRATADA deverá sanar os problemas que impeçam o funcionamento adequado dos serviços descritos no objeto deste instrumento contratual nos seguintes prazos (tempo de resposta), estando sujeitas às sanções previstas na legislação no descumprimento:

7.6 Acolhimento do chamado pelos diversos canais de comunicação: máximo 15 minutos; Diagnóstico, solução prévia e orientações: 20 minutos; Erros que impedem o acesso a funcionalidades suplementares, mas mantendo o uso mínimo da plataforma: 48 horas; Estes prazos poderão ser estendidos mediante autorização da CONTRATANTE e desde que seja comprovada necessidade técnica pela CONTRATADA;

7.7 Qualquer implementação de procedimentos deverá ser analisada em conjunto com a equipe técnica da Contratante;

7.8 A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

7.9 A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

7.10 A Contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.11 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

7.12 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

7.13 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

7.14 A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site bid.startgov.com.br;

7.15 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

7.16 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do município, bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços objeto do Termo de Referência e deste contrato;

7.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

7.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

7.19 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão.

8.2 O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, termo de referência, deste contrato e em outras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



disposições legais e administrativas aplicadas a espécie, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município Contratante, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.2 O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

10.3 Advertência a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município Contratante;

10.4 Multas – na seguinte forma:

- a) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- b) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
- c) de **0,5%** (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
- d) de **1,0%** (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- e) de **1,5%** (um e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

10.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapecuru Mirim, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

10.6 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município Contratante, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.7 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

10.8 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Contratante e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, tampouco, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo responsável indicado pelos Secretários Municipal de XXX do município ou quem este designar para tal finalidade.

13.2. Tendo sido executado regularmente o contrato, a(o) Secretário(a) Municipal de XXX, deverá efetuar o recebimento de cada serviço, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, termo de referência e demais disposições correlatas ao presente objeto, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

17.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), XXX de XXX de 20XX

XXXXX
Secretário Municipal de XXX
CONTRATANTE

XXXX
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Itapecuru-Mirim, 06 de Abril de 2023

Origem: Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Assunto: Contratação para Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Starbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem de 50 GB.

Processo Administrativo: nº 2023.04.04.0006.

PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do

pl.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à legalidade da minuta contratual para a contratação do serviço de Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas “Starbid”, em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando ainda treinamento, suporte e armazenamento em nuvem de 50 GB, por intermédio da Inexigibilidade de licitação nº 007/2023, nos termos dos artigos 25, I e II da Lei nº 8.666/93.

O processo teve início com a requisição da SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada junto a Presidente da CPL do Município, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

RP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Nessa esteira, constam dos autos:

- Comunicação Interna 003/2023;
- Proposta Comercial da Empresa Starbid;
- Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software;
- Contrato Social e aditivos;
- Documentação dos Sócios;
- Balanço Patrimonial;
- Certidões de Regularidade Fiscal, Tributária e Trabalhista;
- Notas fiscais;
- Termo de Referência;
- Justificativa Técnico-Legal;
- Despacho SEMROG;
- Certidão nº 151/2023;
- Memorando nº 082/2023 – SEMROG;
- Autuação e Relatório de Enquadramento Processual;
- Portaria CPL;
- Autorização;
- Decreto 030/2022;
- Solicitação de Parecer Jurídico; e
- Minuta.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise.

É o relatório. Passo a manifestação.

ANÁLISE

Inicialmente, é importante que se realize a verificação quanto à possibilidade de utilização do mecanismo legal denominado de inexigibilidade de licitação, este com finalidade de contratação do objeto acima descrito.

É notório que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao

Pl.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/1993.

Neste diapasão, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

Em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei no 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Vejamos o que dispõe o dispositivo legal ao norte aludido, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda a respeito da Lei de Licitações, é imperioso destacar a redação do seu art. 13, III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste arrazoado – contratação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas, de natureza singular, com profissionais ou empresas

Pl.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



de notória especialização – se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures.

Fundamental observar que a justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo administrativo de inexigibilidade.

Em Parecer Técnico a Presidente da CPL, expressa que as atividades da empresa “STARTGOV SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA”, estão enquadradas no Inciso III do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

Ainda em Justificativa fortalece que a empresa deverá ser contratada através de inexigibilidade, pois a notória especialização exigida no §º 1 do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos comprovados através de atestado de capacidade técnica (anexo) que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência pátria, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

Com efeito, é importante frisar ainda que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por inexigibilidade de licitação de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e no processo supra a empresa Contratada apresentou toda a regularidade jurídica que a lei exige.

Dessa maneira, no processo de contratação em análise constata-se a documentação comprobatória necessária à viabilidade jurídica para a avença e posterior prestação do serviço, pois, dentre a documentação apresentada, consta a comprovação da capacidade técnica e financeira e foram juntadas as certidões pertinentes exigidas pela Lei de Licitações.

Neste ponto, é válido ressaltar que a contratação direta não desobriga o gestor público de seguir um procedimento administrativo determinado que garanta a satisfação do interesse público.

Dito isto, dentre as hipóteses legais previstas para a contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, a qual está prevista no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

PI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, resta notória a inviabilidade de competição considerando a singularidade do objeto da contratação, isto é, a prestação de serviço de consultoria no âmbito da área objeto deste procedimento em se tratando de única empresa a prestar este serviço, com notória especialização na área e confiabilidade no ramo.

Nesse mesmo sentido, corroboram as Súmulas nº 252 e 264 do Tribunal de Contas da União que prelecionam:

Súmula nº 252 TCU

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Súmula nº 264 TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Vale mencionar, também, que o assunto já foi objeto de análise por parte do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), que, através do Ministro Eros Grau, assim se posicionou:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o parágrafo 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.” (AP nº 348/SC. Plenário. rel. Ministro Eros Grau. J. Em 15.12.2066. DJ de 03.08.2007).

Ademais, evidencia-se que tal demanda é necessária para otimização das atividades da Secretaria Solicitante, bem como os demais Órgãos desta Administração Pública.

Contudo, os processos de contratação direta precisam ainda seguir as exigências estabelecidas pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Observa-se, que nas situações de inexigibilidade referidas no art. 25, faz-se necessário demonstrar ainda:

- a) a razão da escolha do fornecedor e;**
- b) a justificativa do preço.**

Nesse contexto, a prestação do serviço, pela sua tecnicidade, exige total e extrema confiança da administração pública, por esta razão e no caso específico da propensa contratada, "STARTGOV SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA", a notória especialização exigida no § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais descritos na proposta, ressaltando-se os serviços já realizados por esta empresa em prefeituras, como se pode aferir nos autos.

Ademais, a justificativa do preço do serviço encontra-se legalmente amparada na lei, no que tange as orientações gerais para prestação de serviço remunerado.

Nesse contexto, nota-se que o valor global do serviço a ser contratado obedecerá às disposições específicas.

pf.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Registra-se, ainda, que essa demanda é necessária para otimização das atividades da administração pública, motivo pelo qual se ressalta a extrema necessidade de seu pleno atendimento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fulcro no Art. 37, XXI da CF/88 e Art. 25, II, § 1º, da Lei 8.666/93, juntamente com os princípios da supremacia do interesse público, esta Assessoria Jurídica entende como inexigível a licitação para a contratação de serviço ofertado pela empresa “STARTGOV SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA”, bem como aprovamos a minuta contratual com base no parágrafo único da Lei 8.666/93.

Forte nessas razões subsiste plausibilidade jurídica no procedimento adotado nos autos, podendo-se prosseguir com as demais fases da contratação.

Itapecuru-Mirim, 06 de Abril de 2023

Rosane Ferreira Ibiapino
ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim

Igor Vinicius Domingues Vieira
IGOR VINICIUS DOMINGUES VIEIRA
Assessor Jurídico – OAB 21.188



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023.04 04.0006

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

OBJETO: contratação de empresa implantação e licenciamento do sistema de gestão de contratações públicas "STARTBID" visando atender a demanda da prefeitura Municipal de Itapecuru mirim/MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No dia 14 de abril de 2023, após emissão do Parecer da Controladoria Geral do Município, **RATIFICO** a inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.04.04.0006, para contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALORES EM R\$	
				MENSAL	TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO	MÊS	01	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
2	LICENCIAMENTO	MÊS	12	3.300,00	R\$: 39.600,00
VALOR TOTAL				46.200,00	

VALOR GLOBAL: R\$ 46.200,00,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais).

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada a Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.572/2022:

PODER: 02 – EXECUTIVO.


UND. ORÇAMENTÁRIA: 05 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04. 123.0002.2.012 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

RATIFICADO PARA: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA – LTDA, inscrita no CNPJ: 37.933.858.0001-19.


LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 007/2023
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023.04.04.0006
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

OBJETO: contratação de empresa implantação e licenciamento do sistema de gestão de contratações públicas "STARTBID" visando atender a demanda da prefeitura Municipal de Itapecuru mirim/MA

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.04.04.0006, para contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.200,00,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais).

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada a Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.572/2022:

PODER: 02 – EXECUTIVO.

UND. ORÇAMENTÁRIA: 05 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04. 123.0002.2.012 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS .

RATIFICADO PARA: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA – LTDA, inscrita no CNPJ: 37.933.858.0001-19.

LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão





NOTA DE EMPENHO 18040001

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Sec. Mun. da Receita, Orçamento e Gestão
Exercício de 2023

Data: 18/04/2023

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
Endereço.. São Luís-MA
C.N.P.J... 37.933.858/0001-19

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 05 01. Sec. Mun. da Receita, Orçament. e Gestão
Func.programática 04 123 0002 2.012 Manut.e Func. da Sec. da Receita,
Orçamento e Gestão
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo..... 6/2023-00000 Exercício..
Código contrato..... 20230129

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
52.230,79 46.200,00 6.030,79

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com contratação para implantação e licenciamento do sistema de gestão de contratações públicas "Startbid", em plataforma web (online) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando ainda treinamento, suporte, armazenamento em nuvem de 50 GB, conforme contrato nº129/2023, processo administrativo nº2023.04.04.0006 e inexigibilidade nº007/2023

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	12,0000	MÊS	022649	Licenciamento Startbid	3.300,00	39.600,00
002	1,0000	MÊS	022648	Implantação de sistema	6.600,00	6.600,00

Itapecuru Mirim, 18 de Abril de 2023.
Autorizo

LUCIANO DA SILVA NUNES
Sec. Mun. da Rec., Orç e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.04.0006
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
CONTRATO Nº 129/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DD RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMROG**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19, neste ato por seu representante legal, **Francisco Leonardo de Carvalho**, portador da cédula de identidade nº 0160369120008 GEJSPC/MA, inscrito no CPF sob nº 019.154.513-96, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da inexigibilidade nº007/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2023.04.04.0006, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Contratação para Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB, de acordo com as especificações e condições definidas no processo de contratação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRADA.

Nº Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quant	Valor Total
1	IMPLANTAÇÃO: Treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do Startbid a todos os usuários designados pela contratante a ser realizado remotamente por meio de videoconferência.	Mês	R\$6.600,00	01	RS6.600,00
2	LICENCIAMENTO: Startbid em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento e disponibilizado a contratante quando solicitado.	Mês	R\$ 3.300,00	12	RS39.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da

STARTGOV SOLUCOES Assinado de forma digital
EM TECNOLOGIA por STARTGOV SOLUCOES
LTDA:37933858000119 EM TECNOLOGIA
9 Dados: 2023.04.18 13:43:00
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, IV da Lei 8.666/93 e alterações, por se tratar de serviço contínuo de natureza de sistemas de informação.

2.2 O reajuste será adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.3 O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IGPM, divulgado pelo FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4 O prazo para início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

2.5 O prazo para finalização dos serviços de instalação, implantação, migração, adequação, customização inicial e treinamento inicial dos sistemas licitados é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato será de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), conforme demonstrativo disposto na cláusula primeira – do objeto.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO

UNID. ORÇAM: 05 01 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO ATIVIDADE: 04 123 0002 2.012 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado pela Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades.

Parágrafo único: O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar as mesmas condições de habilitação do momento da contratação, tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

6.2 Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

6.3 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

6.5 Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato;

6.6 A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

6.7 Pôr à disposição da contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do município;

6.8 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

6.9 Formar as equipes para atuarem com os consultores da contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral

6.10 Informar e manter atualizado junto à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

6.11 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos regulador-fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.12 A Contratante possibilitará que a Contratada faça uso de comunicação remota com o seu parque computacional, para que sejam feitas atualizações de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas ao suporte técnico e manutenção, desde que isso não altere as rotinas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É de responsabilidade da CONTRATADA implantar todos os serviços contratados; conforme o objeto solicitado no termo de referência;

7.2 Realizar treinamento e capacitação à equipe do Contratante para utilização das funcionalidades do software locado.

7.3 A CONTRATADA deverá prestar o serviço continuado e especializado de suporte técnico, atendendo ao objeto do contrato.

7.4 É de responsabilidade da CONTRATADA ofertar suporte contínuo (WhatsApp e videoconferência) agendadas previamente;

7.5 A CONTRATADA deverá sanar os problemas que impeçam o funcionamento adequado dos serviços descritos no objeto deste instrumento contratual nos seguintes prazos (tempo de resposta), estando sujeitas às sanções previstas na legislação no descumprimento:

7.6 Acolhimento do chamado pelos diversos canais de comunicação: máximo 15 minutos; Diagnóstico, solução prévia e orientações: 20 minutos; Erros que impedem o acesso a funcionalidades suplementares, mas mantendo o uso mínimo da plataforma: 48 horas; Estes prazos poderão ser estendidos mediante autorização da CONTRATANTE e desde que seja comprovada necessidade técnica pela CONTRATADA;

7.7 Qualquer implementação de procedimentos deverá ser analisada em conjunto com a equipe técnica da Contratante;

7.8 A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

7.9 A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

7.10 A Contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.11 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs as 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

7.12 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

7.13 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

7.14 A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site bid.startgov.com.br;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 7.15 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- 7.16 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do município, bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços objeto do Termo de Referência e deste contrato;
- 7.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 7.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 7.19 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão.
- 8.2 O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Município Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, termo de referência, deste contrato e em outras disposições legais e administrativas aplicadas a espécie, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município Contratante, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 10.2 O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/02, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:
- 10.3 Advertência a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município Contratante;
- 10.4 Multas – na seguinte forma:
- a) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
 - b) de **0,2%** (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
 - c) de **0,5%** (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;
 - d) de **1,0%** (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
 - e) de **1,5%** (um e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



10.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itapecuru Mirim, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências.

10.6 Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município Contratante, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

10.7 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa.

10.8 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Contratante e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, tampouco, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante prévia notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O gerenciamento dos trabalhos será feito pelo responsável indicado pelo Secretários Municipal da Receita, Orçamento e Gestão do Município Contratante ou quem este designar para tal finalidade.

13.2. Tendo sido executado regularmente o contrato, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão do Município Contratante, deverá efetuar o recebimento de cada serviço, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, termo de referência e demais disposições correlatas ao presente objeto, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

STARTGOV
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
LTDA:3793385
8000119

Assinado de forma
digital por STARTGOV
SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
LTDA:3793385R000119
Dados: 2023.04.18
13:44:25 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

17.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), 18 de abril de 2023


Luciano da Silva Nunes
**Secretário Municipal de Receita,
Orçamento e Gestão
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital
por STARTGOV SOLUCOES
EM TECNOLOGIA
LTDA:37933858000119
Dados: 2023.04.18 13:44:35
-03'00'

STARTGOV SOLUCOES
EM TECNOLOGIA
LTDA:37933858000119

Francisco Leonardo de Carvalho
**Representante Legal
CONTRATADA**

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 129/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023 DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.04.0006. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Contratação para Implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem de 50GB, de acordo com as especificações e condições definidas no processo de contratação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRADA. Valor Global: R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 18/04/2023. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO UNID. ORÇAM: 05 01 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO PROJETO ATIVIDADE: 04 123 0002 2.012 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes, Secretário Municipal de Receita Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Francisco Leonardo de Carvalho – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 18 de abril de 2023.



Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 19/04/2023 17:55:21 - IP com nº: 10.0.0.196
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=505

